



SANCIONADO



Protocolo Legislativo para registro a, em
sugestão, a **CEOF CAS ECCJ**,
Em **03/11/04**

Mário Guimarães
Assessor

Em **03/11/04**

Assessoria do Presidente

MENSAGEM
Nº 390 /GAG

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração para percepção da Gratificação de Meio Ambiente – GAMA, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, nos termos a seguir declinados.

A Gratificação de Meio Ambiente – GAMA foi instituída exclusivamente para os integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília e na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, ou, quando cedidos para o exercício de cargo de natureza especial ou cargo em comissão, símbolo igual ou superior ao DF-09.

Ocorre que há servidores cedidos para órgãos e entidades deste Poder Executivo, que estão a desenvolver as atividades intrínsecas ao seu cargo efetivo, e que em decorrência da limitação contida no supracitado diploma legal não perceberiam a GAMA.

Assim, a presente medida visa permitir que os focalizados servidores continuem percebendo a Gratificação de Meio Ambiente – GAMA, quando cedidos para órgãos e entidades deste Governo, cujas competências regimentais sejam afins com as do seu órgão de origem.

Registro, por oportuno, que a proposta em foco não acarretará qualquer aumento de despesas aos cofres públicos, eis que os servidores ora abrangidos foram incluídos nos custos elaborados quando da instituição da gratificação.

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1576/04
Fls. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 1576 2004** 004

Acrescenta o inciso III ao §1º do art. 16 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O §1º do art. 16 da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"§1º.....

III - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, cuja natureza das competências regimentais seja correlata com as do seu órgão de origem."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

